



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – SMS – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE IMUNOHEMATOLOGIA, COMPREENDENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-CIENTÍFICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, do dia 06/02/2026 até às 09h30 do dia 22/05/2026.

ENVIO DE LANCES: 22/05/2026 – 09:40 ÀS 10:10 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET, SITE www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE INDICADO NESTE AVISO.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9968, 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 06 de maio de 2026.

FLAVIA VERNIZI Assinado de forma digital
ADACHI:01979 por FLAVIA VERNIZI
092990 ADACHI:01979092990
Dados: 2026.05.06
09:59:59 -03'00'

**FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executivo**



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 003878/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 406/2026
TIPO PROCESSO: CONTRATO

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE IMUNOHEMATOLOGIA, COMPREENDENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-CIENTÍFICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES – AMPLA PARTICIPAÇÃO”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R\$ 2.010.030,00 (dois milhões, dez mil e trinta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09h30min., horário de Brasília/DF do dia 22 de maio de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **22 de maio de 2026, das 09h40min. às 10h10min, horário de Brasília/DF**.

Curitiba, 06 de maio de 2026.

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990

Assinado de forma digital
por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.05.06
09:56:53 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executivo



1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº **406/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 2193/2023, 485/2024 e 2051/2025 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

33001.10301.0002.2269.339039.3.1.495 (FMS)

1.3.1. Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 200/2025** – SMS, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Ariana Marchetto Schubak Santiago

Equipe de Apoio:

- Noemy Eunice Xavier
- Rochelli Regina Faria de Mello

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE IMUNOHEMATOLOGIA, COMPREENDENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-CIENTÍFICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES – AMPLA PARTICIPAÇÃO"**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **está disposta no Anexo A do Termo de Referência.**

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - DESCRITIVO DOS PRODUTOS

ANEXO B - CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

ANEXO C - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

ANEXO E – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO F – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS

ANEXO G – PLANILHA DEMONSTRATIVA PREENCHIDA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ANEXO H – FORMULÁRIO PROPOSTA

ANEXO I – REGRAS E RECOMENDAÇÕES PARA ACESSO À INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DE REDE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO J – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA A INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DE REDE

ANEXO K – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO À REDE

ANEXO L – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, § 3º INCISO I, DO DECRETO 2051/2025

ANEXO M – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA

3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.8. ANEXO III – DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

3.2.8. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, ou seja limitado até as 18:00 do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br

nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br

rocmedio@sms.curitiba.pr.gov.br

cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Sendo que data e horário limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

- a) Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar proposta(s) para este processo licitatório.

5.4. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, *exclusivamente*, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até as 09h30min. do dia 22 de maio de 2026.**

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-Compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.8.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e;

6.12.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **22 de maio de 2026 das 09h40min. às 10h10min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas** contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPPs e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPPs e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2051/2025, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2051/2025 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** A (O) pregoeiro(a) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

- a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras, conforme previsto no § 2º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025;

b) O (A) pregoeiro(a) poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pelo(a) pregoeiro(a) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2. solicitada pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município**. O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2051/2025, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.4. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025, as quais serão solicitadas pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2051, de 2025.

11.5.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025**, observada a **supressão de índices** fundamentada no **Art. 20** do referido decreto, conforme segue:

11.5.1.1. Em razão na natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva, e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos **exclusivamente** os índices de:

- a) **Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$**
ILC = ativo Circulante / Passivo Circulante
- b) **Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$**
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- c) **Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$**
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

11.5.1.2. A dispensa dos índices de **Grau de Endividamento (GE), Capital Circulante Líquido (CCL), Relação de Compromisso Assumidos (RCA) e de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% encontra-se devidamente justificada, de forma individualizada e pormenorizada nos autos do processo administrativo com a devida ratificação da autoridade máxima do órgão**, conforme determinado no Parágrafo único do Art. 20 de Decreto nº 2051/2025.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.8. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto 388/2023.

11.9. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único do Decreto Municipal nº 2051, de 2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.10. os atestados de capacidade técnica.

11.10.2. O prazo previsto no item 11.10. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do contrato.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único, do Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horário limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo IV.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.11. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.11.1. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora, prestará, como condição para assinatura do instrumento contratual, uma das garantias previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/24 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à sua escolha, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado.

15.12. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste.

15.16. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.17. O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.17.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

15.17.2. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Por tratar-se de despesa contínua, serão emitidos empenhos, não sendo necessária a retirada da nota de empenho pela empresa vencedora.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Tatiane Boutin Telles**, matrícula: 40.060 e **Daniela Fracaro Lombardi Augusto**, matrícula: 145.964.

17.5. Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de /2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Carlos Roberto Rodrigues**, matrícula: 39.101 e **Elaine Cristina Sakagami**, matrícula: 52.447.

18 – DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V.fraudar a licitação;
- VI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII.praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I.advertência;
- II.multa;
- III.impedimento de licitar e contratar;
- IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação:

- I. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.

III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.
- 22.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou *Ofício*, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.
- 22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.
- 22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.
- 22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 22.14. A empresa mais bem classificada deverá cumprir o previsto no art. 22 do Decreto 700/2023.
- 22.15. A Pregoeira poderá solicitar aos participantes do Pregão, mediante solicitação do gestor, planilha aberta de composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, passível de sanção pela administração por descumprimento desta exigência.
- 22.15.1. Poderá ser solicitado também, a qualquer momento durante a vigência do contrato.
- 22.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- 22.17. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.
- 22.18. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 22.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
- 22.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo

ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.22. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>.

22.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.26. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

21.27. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.28. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

Curitiba, 06 de maio de 2026.

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990

Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.05.06 09:59:31 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para serviço de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE IMUNO-HEMATOLOGIA, COMPREENDENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-CIENTÍFICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, para Secretaria Municipal da Saúde, através da modalidade de Pregão, por contrato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

CÓDIGO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (EM MESES)	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES R\$
01.11.01.15484-0	EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO, LOCAÇÃO, demais descritivos no Termo de Referência	MO	24	R\$ 83.751,25	R\$ 2.010.030,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.010.030,00 (dois milhões, dez mil e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses e poderá ser prorrogado por nos termos da 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Serviços.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Laboratório Municipal realiza exames de Tipagem Sanguínea/Rh, com Prova Reversa e confirmatório anti-D e Testes de Coombs Indireto para gestantes do município de Curitiba atendidas pelo SUS. Dependendo dos resultados dos exames, os Teste de Coombs necessitam ser realizados mensalmente para controle.

2.1.1. A automação total dos testes de Imunohematologia visa otimizar a realização dos exames, pois realiza as diluições necessárias, centrifugação/incubação e posterior leitura, automaticamente. Esse processo totalmente automatizado, que cruza os dados de códigos de barras, impede que ocorram trocas de amostras, ou identifica possíveis erros anteriores, pois compara o resultado atual com resultados anteriores do mesmo paciente, não permitindo divergências.

2.1.2. A aquisição deste serviço se faz necessária pois proporciona qualidade com melhoria contínua dos exames realizados, permitindo que em todas as suas etapas, seja pré-analítica, analítica e pós-analítica ocorra sempre que necessário as correções e/ou prevenção de possíveis falhas.

2.1.3. Com a finalização dos 48 meses do contrato 841-FMS em 12/04/2026, faz-se necessário a abertura de novo processo licitatório pra a aquisição do serviço de locação de equipamentos e fornecimento de insumos, para não haver a interrupção do fornecimento do serviço à população de Curitiba.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante da instrução processual.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente solução visa a locação de equipamentos laboratoriais totalmente automatizados para a realização de exames de imuno-hematologia no Laboratório Municipal de Curitiba, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto em serviços ambulatoriais quanto em urgência/emergência no município.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos serviços a serem executados neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (Prestação de Serviços) e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sr(a). Tatiane Telles, ou Daniela Lombardi no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3268-5637, 3569-6883 ou 3268-5631.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução do Serviço:

4.1.1. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada no setor técnico do Laboratório Municipal de Curitiba da Secretaria Municipal da Saúde, sítio a Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1021 – Bairro Novo Mundo – Curitiba – Paraná (CEP 81.050-290) e uma estação de trabalho manual deverá ser instalada no Hospital do Idoso Zilda Arns, sítio Rua Lothário Boutin, nº 90 – Bairro Pinheirinho – Curitiba – Paraná (81.110-522), no horário das 08:00 às 17:00 de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), a/c Sr.(a) **Tatiane Telles**, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.2. A entrega e instalação de todos equipamentos, com operacionalização de todo o sistema, o qual deverá estar em pleno funcionamento, em até **90 (noventa) dias corridos** a partir da assinatura do contrato. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.3. Os insumos deverão ser entregues no Almoxarifado do Laboratório Municipal, rua Primo Lourenço Tosin, 1021 Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná (CEP 81.050-290), no horário das 08:00 às 17:00 horas de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira).

4.1.4. A entrega dos insumos deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do Laboratório Municipal, independente do fechamento do faturamento da CONTRATADA. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços previsto no contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do serviço:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a correta verificação de que o serviço executado atende às exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o serviço executado, quanto à especificação qualidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. As definições de manutenção e assistência técnica seguem pormenorizadas nos Anexos B e C deste Termo de Referência.

4.4. Da Garantia dos serviços executados.

4.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.4.2. Demais definições descritas nos Anexos B e C deste Termo de Referência.

4.3.2. O CONTRATADO deverá fornecer garantia total para o serviço executado, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da nota fiscal.

4.3.3. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o serviço executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3.1. Em caso de constatação de defeitos durante a vigência do prazo de garantia informado pelo fornecedor, a CONTRATADA ficará responsável pelo reparo e correção do serviço, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.

4.3.4. A CONTRATADA realizará a reparação do objeto contratado que apresentar vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação.

4.3.5. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023.

4.4.3. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.4. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.5. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o disposto no presente Termo de Referência.

5.1.1. Locação de 01(um) Equipamento Analisador totalmente automatizado para a realização dos exames de Tipagem Sanguínea/Rh, com Prova Reversa e confirmação Anti-D, e de Coombs Indireto com titulações automáticas, por técnica de gel ou microsferas de vidro, que utilize tubos primários, com códigos de barra, que deverá ser instalado no LMC.

5.1.2. Fornecimento de 02 (duas) estações de trabalho manual em que deverão conter centrífugas, incubadoras, pipeta automática calibrada e quaisquer outros equipamentos necessários para a realização dos exames, que deverão ser instalados, um no Setor de Hematologia do LMC, outro no Hospital do Idos Zilda Arns.

5.1.3. até 93.000 (noventa e três mil) determinações de imuno-hematologia, pelo período de 24 meses, sendo:

- I. Até 36.000 (trinta e seis mil) Determinações de Tipagem sanguínea/Rh, com prova reversa com confirmação anti-D;
- II. Até 57.000 (cinquenta e sete mil) Determinações de Coombs Indireto.

5.2. A entrega e instalação de todos equipamentos de laboratório, com operacionalização de todos o sistema, o qual deverá estar em pleno funcionamento, em até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

5.3. Os reagentes deverão estar com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega e devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA. Caso a validade dos produtos seja inferior a 06 (seis) meses, o setor do Almoxarifado do Laboratório Municipal deverá ser previamente consultado.

5.4. Produtos com adulteração/alteração verificados na entrega ou durante a utilização, deverão ser substituídas pela contratada, registrando-se a ocorrência através de documentos emitidos pelo Laboratório Municipal para a empresa fornecedora.

5.5. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal.

5.6. Texto e demais exigências legais para os frascos, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

5.7. Em qualquer momento do uso, os insumos que apresentam defeitos de fabricação, ou problemas técnicos, a contratada deverá repor e/ou substituir o(s) produto(s) sem prejuízo ao Laboratório Municipal.

5.8. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

5.9. A entrega dos insumos deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação do Laboratório Municipal, independente do fechamento da contratada.

5.10. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.11. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamento adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATANTE.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras, por se tratar de procedimento licitatório de prestação de serviços.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sr(a). Tatiane Boutin Telles – matrícula n.º 40.060 e Suplente Sr(a). Daniela Fracaro Lombardi Augusto – matrícula n.º 145.964 para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sr. Carlos Roberto Rodrigues – matrícula n.º 39.101 e Suplente Sr(a). Elaine Cristina Sakagami – matrícula n.º 52.447, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- 8.8. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou partes destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- 8.9. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, treinamento para o uso correto do(s) equipamentos(s), bem como utilização do produto quando houver mudança de tecnologia.
- 8.10. Definir e comunicar oficialmente a quantidade mensal de produtos para entrega no Laboratório Municipal.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação do serviço, ficando também, responsável para avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA.
- 8.12. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 8.13. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas) corridas a partir do contato verbal.
- 8.14. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- 9.2. Efetuar os serviços a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.3. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

- 9.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 9.4. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.
- 9.5. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;
- 9.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- 9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 9.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.
- 9.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 9.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- 9.11. Responder isolada ou solidariamente por todos os vícios que venham a ser constatados no objeto, nos exatos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8078/90, podendo ser exigida a substituição das partes viciadas, em até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento através de comunicação formal enviada pelo contratante.
- 9.12. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.13. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 9.14. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.
- 9.14.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- 9.15. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- 9.16. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.
- 9.17. Proceder à assistência técnica preventiva e corretiva, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e com total segurança.
- 9.18. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.
- 9.19. Preencher e entregar ao CONTRATANTE "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções que fizer nos equipamentos.

- 9.20. Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pelo contratante e quando julgar necessário.
- 9.21. Cumprir o Termo de Compromisso e Declarações constantes nos Anexos do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico 022/2026-SMS.
- 9.22. Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos ocasionados nos equipamentos por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados.
- 9.23. Estar ciente que, no caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA terá o direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.
- 9.24. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.
- 9.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.27. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal.
- 9.28. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.
- 9.28.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.
- 9.28.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.
- 9.29. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.
- 9.30. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- 9.31. Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. Após a execução do serviço, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 10.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
- 10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.
- 10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.
- 10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4. Após a execução do serviço, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada dos documentos estabelecidos no Art. 138 do Decreto 700/2023, os quais estão descritos abaixo:

- a) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- c) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;
- d) Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- e) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- f) Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- g) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, da atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho de intervalo de cada empregado;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- i) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.2.1. A declaração mencionada no inciso VII deste artigo deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

10.4.2.2. O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.2.1.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município**. O(A) pregoeiro(a) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras, conforme previsto no § 2º do Art. 17 do decreto 2051/2025;

b) O (A) pregoeiro(a) poderá habilitar o licitante caso os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.2.1.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pelo(a) pregoeiro(a) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2.1.2. solicitada pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município**. O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2051/2025, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.3.2.2. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025, as quais serão solicitadas pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025**, observada a **supressão de índices** fundamentada no **Art. 20** do referido decreto, conforme segue:

11.3.3.1.1.1. Em razão na natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva, e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos **exclusivamente** os índices de:

- a) **Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$**
ILC = ativo Circulante / Passivo Circulante
- b) **Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$**
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- c) **Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$**
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

11.3.3.1.1.2. A dispensa dos índices de **Grau de Endividamento (GE), Capital Circulante Líquido (CCL), Relação de Compromisso Assumidos (RCA) e de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% encontra-se devidamente justificada, de forma individualizada e pormenorizada nos autos do processo administrativo com a devida ratificação da autoridade máxima do órgão**, conforme determinado no Parágrafo único do Art. 20 de Decreto nº 2051/2025.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Caso seja do interesse da licitante, será possível o agendamento de vistoria técnica para a presente licitação, junto à coordenação do Laboratório Municipal. No entanto, a mesma será opcional, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

11.3.5.1.1. A vistoria técnica poderá ser realizada no endereço Rua Primo Lourenço Tosin, 1021, até 02 (dois) dias antes da realização do pregão eletrônico, a ser agendada com Daniela Fracaro Lombardi Augusto, através do telefone (41) 3569-6883, das 08h00 às 16h00 de segunda a sexta.

11.3.5.2. Fica a critério do licitante realizar a visita técnica nos termos do item 11.3.5.1. deste Termo de Referência ou declarar, sob sua inteira responsabilidade, que conhece todas condições necessárias para a execução do objeto.

11.3.5.3. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à Contratante em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da sua não realização.

11.3.5.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

11.3.5.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.3.5.8. Ao final da primeira visita técnica, a Administração fornecerá aos representantes dos licitantes o Atestado de Visita Técnica.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias uteis, a contar da data de seu envio

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Para dar atendimento ao prescrito no art. 18 III, alínea "i" do Decreto Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de habilitação técnica e econômica.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.010.030,00 (Dois milhões, dez mil e trinta reais), conforme valores apostos na (tabela disposta no item 1).

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			VALOR DA ÚLTIMA AQUISIÇÃO DA PMC/SMS		C.V.	Desvio Padrão	MÉDIA	PNCP	Banco de Preços	Grifols	QuidelOrtho	VALOR ESTIMADO PARA ESSA CONTRATAÇÃO		
CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO ITENS LOCAÇÃO	UN DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO								VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
01.1.1.01.15484-0	Equipamento de laboratório,													
	Equipamento Analisador	Un	1	R\$ 10,970,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.102,05	R\$ 11.500,00	R\$ 9.823,33	R\$ 2459,40	25%			R\$ 9.823,33	R\$ 236.760,00
	Estação de trabalho manual	Un	2	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00			R\$ 1.000,00	0,00	0%			R\$ 1.000,00	R\$ 48.000,00
	Determinação de tipagem sanguínea/Rh	Un	36.000	R\$ 25,97	R\$ 27,00	R\$ 18,48	R\$ 15,29	R\$ 23,82	4,65	19,53%			R\$ 23,82	R\$ 857.400,00
Determinação de Coombs Indireto	Un	57.000	R\$ 18,00	R\$ 10,50	R\$ 17,23			R\$ 15,24	4,13	27,07%			R\$ 15,24	R\$ 866.870,00
VALOR TOTAL													R\$ 2.010.030,00	

13.2. O valor global estimado indicado para o equipamento analisador e estações de trabalho referem-se a 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária informada na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Será exigida da CONTRATADA, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

16.1.1. A garantia de execução poderá ser prestada nas modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

(conforme o caso)

16.1.2. No caso de seguro garantia, esta deverá conter cobertura pra verbas rescisórias inadimplidas.

16.2. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contadas da data em que for notificada.

16.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após findo seu prazo de vigência e das disposições deste Edital acerca da garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a IN 001/2023 SMF.

16.5. A vigência da garantia será de 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência do contrato.

16.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, inclusive nos casos em que a Administração for obrigada a ressarcir danos causados pela CONTRATADA a terceiros, sem prejuízos do disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Multas moratórias e punitivas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA e que tenham sido impostas à Administração, sem prejuízo do disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.7.1. A garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no correspondente subitem, observada a legislação que rege a matéria.

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. As exigências técnicas da presente contratação pela Administração Pública são medidas necessárias, adequadas e proporcionais à complexidade e à natureza do objeto, estando em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, segurança jurídica, interesse público, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

17.2. Os serviços de análise laboratoriais realizados pelo Laboratório Municipal de Curitiba envolvem procedimentos técnicos especializados, diretamente relacionados à preservação da saúde e da integridade física dos usuários, cujos resultados fundamentam diagnósticos médicos, decisões terapêuticas e ações administrativas de relevância sanitária. Eventuais falhas na execução destes serviços podem ocasionar danos relevantes aos pacientes, comprometer políticas públicas de saúde e gerar responsabilização administrativas, civil e até judicial para a Administração.

17.3. Nesse sentido, a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, encontra respaldo na legislação de licitações e contratos administrativos, construindo instrumentos legítimos de mitigação de riscos, de proteção ao interesse público e de garantia da adequada execução contratual. Tal exigência visa assegurar que o contratado detenha experiência prévia suficiente para operar com padrões mínimos de qualidade, precisão e confiabilidade exigidos para serviços laboratoriais.

17.4. Além disso, a comprovação de que as licitantes dispõem de infraestrutura física adequada, equipamentos compatíveis com os exames a serem realizados, sistemas de controle de qualidade e corpo técnico composto por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais é condição indispensável para o atendimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis, notadamente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores. A observância dessas normas constitui dever legal da Administração e do contratado, não se tratando de faculdade discricionária.

17.5. Ressalte-se que tais exigências não possuem caráter restritivo à competitividade, uma vez que se limitam ao estritamente necessário para assegurar a execução satisfatória do objeto, guardando relação direta e objetiva com os riscos envolvidos e com a complexidade do serviço. A jurisprudência dos órgãos de controle reconhece a legitimidade de exigências técnicas quando devidamente motivadas, proporcionais e vinculadas ao objeto contratual, como ocorre no presente caso.

17.6. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica estabelecidas no processo de contratação mostram-se juridicamente fundamentadas, tecnicamente justificáveis e alinhadas às boas práticas de governança e gestão de riscos, contribuindo para a seleção de fornecedor apto, para a efetividade da contratação e para a proteção do interesse público, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. A contratação em tela está entre as ações adotadas continuamente pela autoridade de saúde pública visto que a atividade desenvolvida pelo Laboratório Municipal é essencial para o SUS Curitiba, pois fornece informações técnicas fundamentais que subsidiam diagnósticos médicos, acompanhamento de tratamentos, ações de vigilâncias em saúde e decisões administrativas de relevante impacto social.

18.1.1. A execução dos serviços objeto desta contratação vão de encontro às ações praticadas pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS para a promoção do cuidado eficiente, efetivo, afetivo e oportuno com equidade para a população.

18.2. O quadro abaixo descreve os riscos identificados, respectivas probabilidades, impactos e danos.

IMPACTO	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito Baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente certo

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Definição do risco
Planejamento da contratação	ETP incompleto ou inconsistente	1	3	3
Planejamento da contratação	TR incompleto ou inconsistente	2	3	3
Planejamento da contratação	Indisponibilidade orçamentária	1	5	5
Seleção de Fornecedor	Pesquisa de mercado mal elaborada	2	3	3
Seleção de Fornecedor	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	2	2	2
Seleção de Fornecedor	Processo deserto/ fracassado	2	2	2
Atrasos na Entrega do objeto	Inexecução do serviço contratado	2	2	3
Gestão contratual	Fiscalização Ineficiente do objeto	2	4	4

18.3. As tabelas a seguir especificam as estratégias para eliminar ou minimizar as ocorrências dos riscos:

Risco	Consequências	Estratégia para eliminar / minimizar risco:
ETP incompleto ou inconsistente	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de interesse do mercado • Restrição de mercado • Sobrepreço • Ineficiência dos serviços • Retrabalho • Possibilidade de pagamento indevido ao contratado • Desvio do objeto do contrato 	<ul style="list-style-type: none"> • Buscar conhecimento do mercado • Parcelamento adequado do objeto • Conhecimento a respeito da demanda • Equipe multidisciplinar de planejamento • Tempo hábil para a elaboração • Recursos humanos suficientes
TR incompleto ou inconsistente	<ul style="list-style-type: none"> • Falhas na especificação do objeto • Pouca competitividade • Custo superior ao de mercado • Não atendimento da demanda • Direcionamento da licitação • Impugnação do edital / atraso na contratação • Representação no TCU, TCE, MP 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição correta do objeto • Exigências técnicas elaboradas por equipe com expertise na área • Inclusão de exigências que não limitem o mercado e atendam à legislação vigente
Indisponibilidade orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> • Não contratação do serviço 	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento orçamentário • Adequação do quantitativo para aquisição do objeto mais próximo possível da realidade
Pesquisa de mercado mal elaborada	<ul style="list-style-type: none"> • Cotação de preços incompatível com mercado - Licitação deserta ou fracassada • Alto custo na contratação – ato lesivo à Administração • Atraso na contratação – necessidade de refazer o processo 	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de pesquisa com fornecedores locais e a Bancos de Dados Públicos • Comparativo com contratos anteriores com o mesmo objeto

Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> • Desclassificação do fornecedor • Classificação indevida de fornecedor 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise minuciosa dos documentos pela equipe de licitação
Atrasos na Entrega do objeto	<ul style="list-style-type: none"> • Indisponibilidade temporária do objeto para atender aos servidores e munícipes • Execução do serviço sem contrato (em casos de contratação vigente à época da elaboração do processo) 	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração criteriosa do TR • Análise minuciosa dos critérios de habilitação pela equipe de licitação • Fortalecer a fiscalização da execução dos termos do Edital.
Processo deserto/ fracassado	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso na contratação – necessidade de refazer o processo • Realização de contratação em caráter emergencial 	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de TR minucioso, mas que não limite o mercado • Contato com as empresas locais quanto a publicação do edital e data de realização do PE • Prezar pela competitividade no planejamento, realizar juntada de documentação para embasar estimativa da contratação.
Gestão contratual	<ul style="list-style-type: none"> • Falha na execução contratual • Pagamento indevido à contratada • Prejuízos à Administração 	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento dos gestores • Equipe de fiscalização suficiente

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderão ser alterados desde que, devidamente justificados, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

20.2. Os preços da proposta e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite dos orçamentos estimados, cuja data é 15/12/2025.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

20.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;

- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundamentado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundamentado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pelo(a) Sr.(a) Daniela Fracaro Lombardi Augusto – Matrícula 145.964 – Farmacêutica do Laboratório Municipal de Curitiba e Sr.(a) Ahudrey Cristianne Wolff - Matrícula 142.775 – Agente de Planejamento da Assessoria de Gestão de Contratos, ambas da Secretaria Municipal da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM 01 - CÓDIGO 01.11.01.15484-0 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE IMUNOHEMATOLOGIA, COMPREENDENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-CIENTÍFICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Para tanto será lavrado Contrato de Locação de 1 (um) Equipamento Laboratorial, conforme descritivo técnico do Anexo B do Termo de Referência e fornecimento de insumos para realização de até 93.000 (noventa e três mil determinações), testes de imunohematologia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo:

- Até 36.000 (trinta e seis mil) Determinações de Tipagem sanguínea/Rh, com prova reversa com confirmação anti-D;
- Até 57.000 (cinquenta e sete mil) Determinações de Coombs Indireto;

Equipamentos exigidos:

- 01 (um) Equipamento Analisador totalmente automatizado para a realização dos exames de Tipagem Sanguínea/Rh, com Prova Reversa e confirmação Anti-D, e de Coombs Indireto com titulações automáticas, por técnica de gel ou microesferas de vidro, que utilize tubos primários, com códigos de barra.
- 02 (duas) estações de trabalho manual em que deverão estar incluídos centrífugas, incubadoras, pipeta automática calibrada e quaisquer outros equipamentos necessários para a realização dos exames.

Sistema de informática exigidos:

- a) Sistema de Gerenciamento da Produção e Liberação Laboratorial com a instalação de no mínimo 02 (dois) acessos simultâneos no sistema de liberação de resultados, com computadores necessários para o Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação dos exames propostos no Termo de Referência deste Edital.
- b) Sistema de Interfaceamento para toda a plataforma analítica com o Sistema de Informática do Laboratório Municipal atualmente utilizado, ou outro Sistema de Informática que venha a substituí-lo.

Quantidade: 01 mao de obra

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS

1.1. A CONTRATADA deverá fornecer TODO o conjunto de equipamentos (sistema analítico, computadores e seus periféricos, incluindo nobreak) NOVOS, e com registro no Ministério da Saúde/ANVISA, os quais não deverão estar obsoletos ou serem remanufaturados.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o "software" e os equipamentos de "hardware" compatíveis com o Sistema de Informática do Laboratório Municipal de Curitiba, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

1.2.1. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizando deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal de Curitiba ("upgrade" automático).

2. DESCRIPTIVO TÉCNICO

2.1. Os equipamentos deverão vir acompanhados de:

- I. 01 um(a) leitor(a) de código de barras de mão, com feixe de luz à laser, compatível com os sistemas utilizados;
- II. 01 (um) sistema de No Break com capacidade para no mínimo 30 minutos, adequado a todos os equipamentos;
- III. 01 (um) estabilizador de linha adequado a todos os equipamentos;
- IV. Computador e seus periféricos conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produtos e Liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante;
- V. 01 (uma) impressora a laser, com toner e papel A4 para impressão de Planilhas de Trabalho;
- VI. Licença para uso do banco de dados do Sistema de Informática do Laboratório Municipal de Curitiba;
- VII. Interfaceamento Laboratorial obrigatoriamente bidirecional com os equipamentos analíticos e com o sistema de automação laboratorial do Laboratório Municipal de Curitiba (LIS) ou outro sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato;
- VIII. 02 (dois) servidores individuais, de Interface, sendo um espelho do outro;
- IX. Todos os reagentes e insumos necessários para a realização dos exames, como solução de hemácias, tubos de ensaios, tubos de hemólise, ponteiras, pipetas, pipetas automáticas, estante de trabalho manual, soluções de limpeza, controles e calibradores;
- X. 02 (duas) estações de trabalho manual com todos os materiais e insumos necessários para a realização das técnicas manuais em caso de contingência, como pipetas automáticas, ponteiras, centrífuga, incubadora, leitor de cartões e o que mais se fizer necessário;
- XI. Bancadas para os equipamentos, quando necessário;
- XII. Dispositivos de backup, como pen-drive ou similar.

2.2. DESCRITIVO TÉCNICO PARA O EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTORIZADO PARA REALIZAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA/RH, COM PROVA REVERSA E CONFIRMAÇÃO ANTI-D, E DE COOMBS INDIRETO, POR GEL CENTRIFUGAÇÃO

2.2.1. O equipamento deverá ser totalmente automatizado, com capacidade mínima de 42 amostras, com os reagentes e diluentes. Toda a pipetagem e diluições necessárias deverão ser realizadas automaticamente, assim como incubações, centrifugação e leitura de resultados automaticamente, assim como incubações, centrifugação e leitura de resultado dos cartões. Esta capacidade poderá ser comprovada por meio de catálogo ou manual do equipamento, que deverá ser em português.

2.2.2. Deverá utilizar a tecnologia de gel ou microesferas de vidro, baseados na técnica de aglutinação em colunas, para a realização das provas Tipagem Sanguínea/Rh com Prova Reversa e Confirmação Anti-D e Teste de Coombs Indireto com titulações.

2.2.3. Permitir a detecção do nível de reagentes e amostras, e também monitorar os níveis de soluções de lavagens e resíduos.

2.2.4. Deve realizar verificação e identificação de amostras e reagentes, por códigos de barras.

2.2.5. Possuir software compatível às extensões de arquivos de rotinas salvas, que possibilitem a consulta/abertura das mesmas a qualquer momento, quando necessário.

2.2.6. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal de Curitiba ("upgrade" automático).

2.3. CARACTERÍSTICAS DOS REAGENTES E INSUMOS PARA OS EQUIPAMENTOS

2.3.1. Todos os insumos deverão ser genuínos e próprios do equipamento, ter validade de no mínimo de 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega, com exceção das hemácias reagentes, e deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

2.3.1.1. Caso a validade dos produtos a serem entregues seja inferior a seis meses, o setor do almoxarifado do Laboratório Municipal deverá ser previamente consultado.

2.3.2. Reagentes prontos para uso dos equipamentos, sem necessidade de preparo prévio por parte do operador.

2.3.4. Fornecimento de todos os insumos, materiais, acessórios, soluções, cups, micro tubos, tubos de hemólise, racks, calibradores, controles, pipetas etc. despendidos com manutenções preventivas e corretivas no(s) equipamento(s) pela CONTRATADA em quantidades suficientes para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, dentro das especificações técnicas exigidas em leis e normas, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.3.5. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao Laboratório Municipal, planilha demonstrativa de todos os insumos necessários para a realização dos testes contratados, o rendimento (quantidade de testes realizados para cada reagente/insumo utilizado na realização dos exames contratados). Se o quantitativo indicado e fornecido não for suficiente para a realização dos testes, o Laboratório Municipal de Curitiba notificará a Contratada para os ajustes necessários. Não ocorrendo o devido ajuste, estará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no Edital de Embasamento e cláusula contratual.

2.4. DESCRITIVO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA PRODUÇÃO, LIBERAÇÃO LABORATORIAL E SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E SEPARAÇÃO DAS AMOSTRAS

2.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar licença de uso do Banco de Dados Caché (Termo de Compromisso conforme modelo do anexo E), para o computador que acompanha os equipamentos analisados, que permitirá a transmissão de dados através de uma rede cliente servidor. A licença deverá ser de no mínimo 2 (dois) acessos simultâneos.

2.4.2. O "software" e os equipamentos de "hardware" deverão estar inclusos no preço da determinação do exame solicitado, e serem compatíveis com o Sistema de Informática do Laboratório Municipal de Curitiba, durante o período de vigência do contrato.

2.4.3. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado pela empresa.

2.5. DESCRITIVO DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL

2.5.1. O sistema deverá ter interface bidirecional com equipamentos analíticos e com o Sistema de Automação Laboratorial do Laboratório Municipal de Curitiba (LIS) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato.

2.5.2. É obrigatório, no momento da implantação do Interfaceamento, a CONTRATADA manter no Laboratório Municipal a presença do assessor técnico e científico da CONTRATADA e do analista responsável pelo Interfaceamento, para resolução de eventuais problemas que possam ocorrer durante a implantação do sistema (até a completa implantação).

2.5.3. Durante o processo de interfaceamento é obrigatória a presença simultânea de especialista da área da CONTRATADA e da empresa responsável pelo interfaceamento.

2.5.4. A implantação do Sistema de Interfaceamento deverá ocorrer simultaneamente com a instalação dos equipamentos. Em caso da não implantação do sistema de Interfaceamento no prazo determinado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor proporcional da locação do equipamento, referente aos dias em que o equipamento não ficou em pleno funcionamento.

2.6. REDE LÓGICA

2.6.1. Será concedido à CONTRATADA, rede lógica "VLAN", através de rede individualizada por Empresa, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento e a Gestão da Rede, conforme Instruções no anexo I – "REGRAS E RECOMENDAÇÕES PARA ACESSO À INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DE REDE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA".

2.6.2. Para acesso aos equipamentos na rede de lógica, a CONTRATADA deverá solicitar por meio do Formulário, que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente, inclusive na parte em que limita prazo total de vigência contratual em no máximo 120 meses.

1.1. Para fins de aceitabilidade da proposta, esta deverá conter:

- a) razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação sucinta do objeto licitado;
- d) valor global do serviço, discriminando o valor mensal e unitário;
- e) os valores unitário, mensal e global deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

e.1.) quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses/quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

1.2. **COTAÇÃO:** o valor constate na proposta eletrônica, corresponderá ao valor unitário do item, isto é, valor total bianual da locação do equipamento mais os insumos. Neste valor deverão estar incluídos todos os custos referentes ao equipamento, assistência técnica-científica, manutenção preventiva e corretiva e os insumos necessários para a realização das 93.000 determinações.

1.3. A entrega e instalação de todos os equipamentos de laboratório, com operacionalização de todo o Sistema em pleno funcionamento deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

1.4. Durante a implantação do Interfaceamento, a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente nos locais de instalação dos equipamentos a presença de um assessor técnico e científico e de um analista responsável pelo Interfaceamento, para resolução de eventuais problemas que possam ocorrer durante a implantação do sistema, até a completa implantação.

2. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no setor técnico do Laboratório Municipal de Curitiba, localizado na Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1021 – Bairro Novo Mundo, Curitiba – Paraná (CEP 81.050-290), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.

2.1. Uma estação de trabalho manual deverá ser instalada no Hospital do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho, Curitiba-PR.

2.2. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Laboratório Municipal de Curitiba.

2.3. A entrega dos insumos deverá ser efetuada no prazo de até 10(dez) dias corridos a partir da data da solicitação do Laboratório Municipal, independente do fechamento do faturamento da CONTRATADA. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

2.4. O quantitativo definido para a Determinação de Tipagem Sanguínea /Rh e Determinações de Coombs Indireto referem-se aos 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual.

2.5. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada no horário das 08:00 às 17:00 horas de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira) mediante agendamento prévio, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presente às notas fiscais correspondentes.

2.6. Os insumos deverão ser entregues no Almoxarifado do Laboratório Municipal, Rua Primo Lourenço Tosin, 1021, Bairros Novo Mundo, Curitiba, Paraná (CEP 81.050-290), no horário das 08:00 às 17:00 de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira).

3. Os equipamentos e periféricos fornecidos pela CONTRATADA deverão permanecer no Laboratório Municipal de Curitiba e no Hospital do Idos até o término da utilização dos insumos.

3.1. O pagamento da locação dos equipamentos ocorrerá somente a partir do efetivo funcionamento de cada equipamento instalado e totalmente interfaceado e com o Sistema de Gerenciamento de Resultados aprovado pelo Laboratório Municipal

de Curitiba, e, também o retorno do laudo online no Sistema de Informática do LMC dos exames utilizados no Plano de Contingência.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1. A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, durante todo o período de vigência do contrato e até a utilização total dos insumos.

4.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra.

4.3. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, qualquer dano nos equipamentos, que porventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.

4.4. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falhas elétricas, eletrônica, mecânicas ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais.

4.5. Durante o período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no Laboratório Municipal de Curitiba, a CONTRATADA não isenta das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venham a ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho do(s) equipamento(s) bem como dos parâmetros ofertados.

4.6. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de procedimentos para manutenção preventivas, de acordo com o preconizado nos manuais do fabricante, as manutenções serão acordadas em conjunto pelo setor técnicos (contratante) e empresa CONTRATADA.

4.6.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de preferência após o término da rotina diária, a noite e finais de semana, em horários autorizados pelos Setores Técnicos, de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho;

4.7. A CONTRATADA após a execução dos serviços de assistência técnica deverá emitir relatório dos serviços executados e acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento.

4.8. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva nos locais de instalação dos equipamentos, os quais estão descritos neste anexo. A manutenção corretiva do servidor deverá ser realizada pela contratada, que deverá obedecer a todos os prazos estipulados neste Termo de Referência, não cabendo ao CONTRATANTE ônus adicionais.

4.8.1. O CONTRATANTE fará abertura de chamado para assistência técnica corretiva via e-mail ou telefone, sendo que a CONTRATADA após instalação dos equipamentos, deverá informar o e-mail e telefone de uma central de atendimento para contato.

4.8.2. A CONTRATADA deverá responder ao chamado para assistência técnica no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da abertura do primeiro chamado, via e-mail ou telefone.

4.8.3. A CONTRATADA deverá efetuar a correção do problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do primeiro chamado. Caso a contratada não efetue a solução do problema, o qual exija a troca de peças, a CONTRATADA deverá formalizar por escrito o prazo de chegada da peça e solução total do problema. O prazo informado pela CONTRATADA para solução do problema poderá ser aceito ou não pelo CONTRATANTE. Caso não seja aceito o prazo pelo contratante, será acionado o plano de contingência.

4.8.4. O(s) chamado(s) somente será(ão) encerrado(s), após a solução do problema, caso o problema venha a ocorrer novamente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o primeiro chamado, o mesmo será reaberto. Os chamados poderão ser reabertos quantas vezes forem necessários até a solução do problema.

4.9. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar por constantes (mais de três vezes consecutivas) defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório Municipal de Curitiba, mantidas as demais condições do contrato avençado.

4.10. A contratada obrigatoriamente, deverá emitir todas as vezes que ocorrer intervenções nos equipamentos uma "Ficha de Assistência Técnica".

4.11. Durante a vigência do contrato o CONTRATANTE avaliará periodicamente os serviços das Assistências Científica, Técnica Preventiva e Corretiva. A primeira avaliação será no primeiro trimestre após a instalação dos equipamentos e seu plano funcionamento, e as demais sempre que necessário, a fim de subsidiar a tomada de decisão de renovação ou não do CONTRATO.

4.11.1. Serão considerados os seguintes requisitos:

I. ASSISTÊNCIA PREVENTIVA: cumprimento das datas e horários programados.

II. ASSISTÊNCIA CORRETIVA: prazo de atendimento e resolubilidade.

III. ASSESSORIA CINÉTICA: prazo de atendimento e resolubilidade.

4.11.2. A avaliação dos serviços será realizada pela equipe técnica do setor de Hematologia, do Laboratório Municipal, que emitirá relatórios, os quais serão encaminhados à CONTRATADA.

5. A ASSISTÊNCIA CIENTÍFICA

5.1. A CONTRATADA deverá:

- I. Realizar treinamentos para a equipe da Hematologia – quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos.
- II. Realizar treinamentos na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas.
- III. Realizar os treinamentos obrigatoriamente, nos períodos de trabalho das respectivas equipes do setor, sendo em períodos manhã, tarde e noite.
- IV. Realizar reciclagens sempre que necessário e quando houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários do Laboratório Municipal de Curitiba. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

6. PLANO DE CONTINGÊNCIA

6.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) elaborar um Plano de Contingência e apresentá-lo conforme exigido no anexo C deste Termo de Referência, indicando no Plano de Contingência um Laboratório local, ou instalado na rede Metropolitana de Curitiba, com rotina de 24 horas, para atendimento do Plano de Contingência para exames de "Rotina Ambulatorial" e de "Rotina de Emergência 24 horas" do Setor de Hematologia.

6.2. A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas a partir do primeiro chamado para correção total do problema de manutenções corretivas no equipamento automatizado. Durante esse período, será utilizado a estação de trabalho manual. Passadas 24 (vinte e quatro) horas sem a solução do problema, passa a ser responsabilidade da CONTRATADA assumir o ônus do envio das amostras ao Laboratório indicado no Plano de Contingência.

6.3. A CONTRATADA será responsável pela realização dos exames deste contrato enquanto o problema não for corrigido. Os exames deverão ser enviados a 1 (um) único Laboratório em Curitiba ou Região Metropolitana, sendo que este deverá ser capaz de realizar os exames, disponibilizar os resultados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exames ambulatoriais e em 2 (duas) horas para exames de emergência, todos em formato eletrônico. A CONTRATADA deverá informar o nome do laboratório de referência onde os exames serão realizados, bem como endereço, telefone, e pessoa de contato, sendo que o transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.4. Em caso de paralização total da estação manual de trabalho e do equipamento automatizado do Laboratório Municipal, o Plano de Contingência deverá ser aplicado imediatamente, com disponibilização dos resultados em no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

6.5. O PLANO DE CONTINGÊNCIA será acionado caso ocorra interrupção de fornecimento de qualquer tipo de reagente, controle ou insumos que prejudiquem a realização dos exames, sendo que o Plano de Contingência deverá ser aplicado imediatamente, com disponibilização dos resultados nos prazos do item **6.3**.

6.5.1. O PLANO DE CONTINGÊNCIA também será acionado nas seguintes situações:

6.5.1.1. caso ocorra interrupção de fornecimento de qualquer tipo de reagente, controle ou insumos que prejudiquem a realização dos exames.

6.5.1.2 caso atrase a instalação dos equipamentos, os cronogramas de interfaceamento ou quaisquer outro atraso que impossibilite o pleno funcionamento dos equipamentos.

6.5.1.3 caso haja algum comprometimento do pleno funcionamento do servidor de interface.

6.5.1.4 a disponibilização dos resultados segue os prazos do item 6.3

6.6. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá atender os seguintes critérios abaixo:

- I. Ter capacidade técnica instalada para realizar o quantitativo de exames diários do Setor de Hematologia.
- II. Utilizar as metodologias autorizadas pelo Laboratório Municipal de Curitiba.
- III. Participar de pelo menos um Programa Nacional de Proficiência, comprovado por certificação, com resultado de aprovação em nível de excelente
- IV. Utilizar um Sistema de Informática integrado ao LIS utilizado no Laboratório Municipal. O sistema de informática deverá receber as ordens de serviço com os dados dos pacientes, gerar os códigos de barras utilizados no Laboratório Contratado e integrar os resultados dos exames com o LIS utilizado o Laboratório Municipal.

6.7 O Laboratório Municipal deverá receber uma cópia do PLANO DE CONTINGÊNCIA em até 30 dias após a assinatura do contrato.

7. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Os Reagentes deverão estar com validade de no mínimo de 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega, com exceção das hemácias reagentes, e devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA.

7.1.1. Caso a validade dos produtos a serem entregues seja inferior a seis meses, o setor Almoxarifado do Laboratório Municipal deverá ser previamente consultado.

7.2. Produtos com adulteração/alteração verificados na entrega ou durante a utilização, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, registrando-se a ocorrência através de documentos emitidos pelo Laboratório Municipal para a CONTRATADA.

7.3. Os dados constantes na fabricação da embalagem de transporte no que se refere a lote data de fabricação e validade, nome do produto, quantidade, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal.

7.4 Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

7.5. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

7.6. A qualquer momento durante a utilização dos insumos, aqueles que apresentarem defeitos de fabricação ou problemas técnicos deverão ser repostos e/ou substituídos pela CONTRATADA, sem prejuízos ao CONTRATANTE.

7.7. A entrega dos insumos deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação do Laboratório Municipal, independente do fechamento do faturamento da CONTRATADA.

8. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações em relação ao banco de dados, frameworks e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

8.2. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações e artefatos fornecidos pelo CONTRATANTE, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados

8.3. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA se compromete e guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

8.5. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste item sejam efetivamente observadas.

8.6. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

8.7. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou quando requerida pela Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciária e, neste caso a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à CONTRATANTE.

8.8. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

9. AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

9.1. A empresa Contratada desta licitação passará por um período de avaliação para que possam ser feitos os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do Sistema.

9.2. Reativos e equipamentos ainda não utilizados e avaliados pelo Laboratório Municipal de Curitiba, deverão obrigatoriamente passar por processo de avaliação e validação após a instalação dos equipamentos. Todos os reagentes e acessórios necessários para esse processo serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.3. O Laboratório Municipal de Curitiba emitirá parecer técnico da avaliação do sistema que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, obedecendo os critérios constantes neste Edital.

9.4. Avaliação será realizada em até 30 dias após a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, ou a qualquer momento durante a vigência contratual.

9.5. Em caso de não aprovação na avaliação dos reativos/insumos e equipamentos, NÃO será permitido o uso do Plano de Contingência, e o Contratante poderá rescindir o contrato.

10. O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no(s) site(s) do(s) fabricante(s) ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

11. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

1. Após o encerramento da fase de lances, **a proponente que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, a Pregoeira poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação da proposta.**

1.A.) CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA da EMPRESA LICITANTE, dentro do seu prazo de validade, (Secretaria Municipal da Saúde) ou documento equivalente na forma da lei, para empresas sediadas em locais aonde o Sistema de Saúde não seja municipalizado. Nos locais onde não sejam mais emitidos documentos, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

1.B.) CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

1.C.) CÓPIA DO REGISTRO DO(S) PRODUTO(S) - INSUMOS - NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda do Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO (o Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro, somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro).

Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União).

1.D.) CÓPIA DO REGISTRO DO(S) EQUIPAMENTOS - NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda do Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO (o Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro, somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro).

Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União).

1.E.) DECLARAÇÃO da proponente, confirmando que possui Plena Capacidade Operacional, Técnica e Administrativa para executar o objeto da licitação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos (conforme modelo sugerido no **Anexo D** do Termo de Referência).

1.F.) PLANO DE CONTINGÊNCIA (conforme **item 6 do Anexo B**).

1.G.) TERMO DE COMPROMISSO (conforme modelo sugerido no **Anexo E**).

1.H.) TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS (conforme modelo do **Anexo F**).

1.I.) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA A INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DE REDE (conforme modelo do **Anexo J**).

1.J.) FORMULÁRIO PROPOSTA LOCAÇÃO E INSUMOS (conforme **Anexo H** do Termo de Referência).

1.K.) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, § 3º INCISO I, DO DECRETO 2051/2025, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo descrito no Anexo L

1.L.) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo descrito no Anexo M.

OBSERVAÇÕES:

***As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
***Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

A Pregoeira – SMS
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026-SMS, declaramos para todos fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para fornecer os equipamentos e insumos.

Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços, e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, XXX de XXX de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante da empresa proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE COMPROMISSO
(Modelo)

Declaramos para todos os fins de direito que nos comprometemos a fornecer, instalar e colocar em operação o pleno funcionamento o conjunto de equipamentos, com o sistema de automação, através de locação em no máximo 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato:

1. 01 (um) Equipamento Analisador totalmente automatizado para a realização dos exames de Tipagem Sanguínea/Rh, com Prova Reversa e confirmação Anti-D, e de Coombs Indireto com titulações automáticas, por técnica de gel ou microesferas de vidro, que utilize tubos primários, com códigos de barra;
2. Deverão estar incluídos centrífugas, incubadoras, e quaisquer outros equipamentos necessários para a realização dos exames;
3. 01 (um) Leitor(a) de código de barras de mão, com feixe de luz à laser, compatível com os sistemas utilizados;
4. 01 (um) Sistema de No break com capacidade para no mínimo 30 minutos, adequado a todos os equipamentos;
5. 01 (um) estabilizador de linha adequado a todos os equipamentos;
6. Computador e seus periféricos conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante;
7. 01 (uma) Impressora a laser, com toner e papel A4 para impressão de Planilhas de Trabalho;
8. Licença para o uso do banco de dados do Sistema de Informática do Laboratório Municipal de Curitiba;
9. Interfaceamento Laboratorial obrigatoriamente bidirecional com os equipamentos analíticos e com o sistema automação laboratorial do Laboratório Municipal de Curitiba (LIS) ou outro sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato;
10. 02 (dois) Servidores individuais, de Interface, sendo um espelho do outro;
11. 02 (duas) estações de trabalho manual, com todos os materiais e insumos necessários para a realização das técnicas manuais em caso de Contingência, como pipetas automáticas, ponteiras, centrífuga, incubadora, leitor de cartões e o que mais se fizer necessário;
12. Bancadas para os Equipamentos, quando necessário;
13. Dispositivos de backup, como pen-drive ou similar;
14. Todos os equipamentos deverão ser NOVOS, originais e sem uso, devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e não estar em obsolescência ou serem remanufaturados;
15. Todos os reagentes e insumos necessários para a realização dos exames, como soluções de hemácias, tubos de ensaio, tubos de hemólise, ponteiras, pipetas, pipetas automáticas, estante de trabalho manual, soluções de limpeza.
16. Licença para o Banco de Dados Cachê para instalação do Sistema de Interfaceamento;
17. Interfaceamento dos equipamentos, compatível com o Sistema de Automação Laboratorial do Laboratório Municipal de Curitiba ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo no período de vigência do contrato;
18. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal de Curitiba ("upgrade" automático);
19. Demais acessórios necessários para seu perfeito funcionamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

Curitiba, XXX de XXX de 2026.
(DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO)

Assinatura devidamente identificada do representante da
empresa proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS

[Razão Social] _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, designa como encarregado de Dados da CONTRATADA o/a Sr.(a) _____ (Cargo e Nome) inscrito no CPF/MF nº (_____), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (____) _____ e ainda se compromete a seguir a legislação vigente de Proteção de dados referente todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Embasamento e seus Anexos.

Caso seja descumprida quaisquer obrigações previstas no Edital de Embasamento e seus Anexos estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo.

Curitiba, XXX de XXX de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante da
empresa proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

PLANILHA DEMONSTRATIVA PREENCHIDA DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO

L O C A C I O Ã	LOCAÇÃO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO O ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 24 MESES	
		01 Equipamento automatizado para realização de Tipagem Sanguínea/Rh, Prova Reversa, confirmação anti-D e Coombs Indireto	24 meses	R\$ 9.823,33	R\$ 9.823,33	R\$ 235.760,00
		01 Estação de trabalho manual e acessórios	24 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
		01 Estação de trabalho manual e acessórios	24 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO			R\$ 11.823,33	R\$ 283.760,00	
I N S U M O S	INSUMOS	QTDE BIANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 24 MESES	
	Tipagem Sanguínea com Prova Reversa e confirmação de Anti-D	36.000	R\$ 23,82	R\$ 35.725,00	R\$ 857.400,00	
	Coombs Indireto	57.000	R\$ 15,24	R\$ 36.202,92	R\$ 868.870,00	
	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS INSUMOS			R\$ 71.927,92	R\$ 1.726.270,00	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO + INSUMOS				R\$ 83.751,25	R\$ 2.010.030,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES (LOCAÇÃO + INSUMOS): R\$ 2.010.030,00						

ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO PROPOSTA QUE CONSTA NO ANEXO H

- Para o preenchimento da proposta, o valor cotado não poderá ultrapassar:
 - Valor de referência estimado na locação para o período de 12 meses**, descrito na planilha demonstrativa acima
 - Valor de referência unitário dos insumos**, descritos na planilha demonstrativa acima
- A Proposta (anexo H) deverá ser preenchida indicando-se o valor mensal e anual do equipamento cotado, o valor unitário e total por determinação.
- Para preenchimento da proposta os valores deverão ter somente duas casas decimais após a virgula.

OBSERVAÇÃO: Esta planilha serve como orientação para apresentação do ORÇAMENTO deste Termo de Referência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

FORMULÁRIO PROPOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROPOSTA DE FORNECIMENTO
Pregão Eletrônico n.º 022/2026 – SMS
Data abertura: 22/05/2026 às 09h40min
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
Endereço: Rua Francisco Torres, 830 – andar C, sala 03**

NOME DA EMPRESA:
C.N.P.J.:
ENDEREÇO:
FONE e FAX:
Local de entrega: CONFORME EDITAL
Validade da proposta: CONFORME EDITAL
E-Mail:

L O C A Ç Ã O	LOCAÇÃO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 24 MESES
	01 Equipamento automatizado para realização de Tipagem Sanguínea/Rh, Prova Reversa, confirmação anti-D e Coombs Indireto	24 meses	R\$	R\$	R\$
	01 Estação de trabalho manual e acessórios	24 meses	R\$	R\$	R\$
	01 Estação de trabalho manual e acessórios	24 meses	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO				R\$	R\$
I N S U M O	INSUMOS	QTDE BIANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 24 MESES
	Tipagem Sanguínea com Prova Reversa e confirmação de Anti-D	36.000	R\$	R\$	R\$
	Coombs Indireto	57.000	R\$	R\$	R\$
	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS INSUMOS				R\$
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO + INSUMOS				R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES (LOCAÇÃO + INSUMOS): R\$					

Atenção: Os valores não poderão ultrapassar 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

Cidade

Data

Nome e Assinatura devidamente
identificados do representante
da empresa licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

**REGRAS E RECOMENDAÇÕES PARA ACESSO À INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DE REDE DO
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA**

A(s) empresa(s) que necessite(m) se instalar nas dependências do Laboratório Municipal de Curitiba deverão seguir as regras e recomendações descritas neste documento:

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº do Edital Nº EDITAL	Órgão Demandante SIGLA ÓRGÃO	Projeto NOME DO PROJETO
----------------------------------	--	-----------------------------------

2. OBJETIVO

Termo de referência elaborado, para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde quanto as necessidades técnicas da rede lógica do Laboratório Municipal de Curitiba – LMC para contratação em edital de empresas fornecedoras de serviços e equipamentos laboratoriais.

3. GESTÃO DA REDE

Toda empresa fornecedora de serviços e equipamentos laboratoriais contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, que necessite se instalar nas dependências do Laboratório Municipal de Curitiba, deverá seguir esse documento para estar aderente aos requisitos de acesso necessários.

Cada empresa receberá uma faixa de endereços **IP** por meio de uma **VLAN** previamente configurada pela área técnica da Empresa de TI Contratada pelo Município, segmentando-a da rede local do LMC.

A rede destinada a cada empresa é exclusiva para uso técnico e corporativo, não sendo liberada para qualquer tipo de acesso que não seja a que foi contratada, também, cabe à empresa manter a rede em condições técnicas (lógicas) viáveis de funcionamento, sendo de sua responsabilidade a configuração de endereçamento IPs e gerência (lógica) dessa rede atribuída. Conforme o texto abaixo está vedado qualquer tipo de manutenção física nessa rede, somente a equipe da Empresa de TI Contratada pelo Município terá essa autorização.

Premissas:

- O fornecedor que necessitar de acesso, deverá preencher o formulário: Regras de Firewall, informando com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde, quanto as suas necessidades de liberação de firewall para o funcionamento de seus sistemas, tais como portas, protocolos de rede e endereços IP. O artefato deve ser solicitado à Coordenação do LMC e devolvido a ela depois de preenchido, a coordenação por sua vez, solicitará ao Núcleo de Informática e Tecnologia – NIT SMS que analisará e solicitará a liberação junto a Empresa de TI Contratada pelo Município, por meio do Service Desk anexando o documento.
- O fornecedor será responsável por configurar os equipamentos que possuem protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol).
- O fornecedor será responsável pela segurança dos seus dispositivos, cabendo a elas utilizarem mecanismos de proteção para a segurança da sua rede, de forma a garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade dos dados pertencentes ao Laboratório;
- É de responsabilidade de cada fornecedor garantir a continuidade dos dados, por meios de backup ou retenções que garantam a disponibilidade das informações quando solicitadas.
- Problemas na segmentação de rede, como equipamentos queimados, danificados ou não configurados, é responsabilidade de cada fornecedor. A Empresa de TI Contratada pelo Município, pode ser acionada para realizar testes na entrega da **VLAN**, do endereçamento **IP** ou nas regras de firewall, constatando que não existem falhas em nenhuma destas áreas, nesse caso, as empresas deverão disponibilizar equipes técnicas de T.I para apoiá-las nas soluções de possíveis problemas técnicos. A Empresa de TI Contratada pelo Município, ficará à disposição para realizar testes em conjunto e apoiar na solução do problema.
- Qualquer alteração de escopo que envolva a configuração da rede segmentada entregue a cada fornecedor, deverá ser comunicada com antecedência a Coordenação do Laboratório, onde a mesma alinhará as ações técnicas com a Empresa de TI Contratada pelo Município, sendo possíveis, as tratativas de manutenções que serão realizadas.
- O LMC dispõe de uma rede estabilizada com geração própria de energia, no entanto, para evitar quedas de energia durante a troca de fornecimento entre a concessionária elétrica e a geração própria, os equipamentos das empresas devem utilizar de Nobreaks para evitar interrupção elétrica.

1. INFRAESTRUTURA LÓGICA

A rede do Laboratório Municipal de Curitiba foi construída sob as normativas da **ABNT NBR14565 - Elaboração de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada** sendo de responsabilidade do Laboratório Municipal a solicitação de instalação, alteração ou reparo dos pontos de rede junto a Empresa de TI Contratada pelo Município.

Premissas:

- a) Fornecedores de Serviços e Equipamentos Laboratoriais, não tem permissão para construção de rede lógica estruturada no local onde for instalada;
- b) Se for necessária adequação de pontos de rede e ou pontos elétricos, deverá ser alinhado previamente com a Coordenação do Laboratório Municipal de Curitiba, que seguirá as solicitações formais junto a Empresa de TI Contratada pelo Município.

2. EQUIPAMENTOS (ATIVOS DE REDE, SERVIDOR, DESKTOP)

Todos os equipamentos utilizados na rede segmentada são de total responsabilidade dos fornecedores, sendo na configuração, manutenção e gerenciamento, devendo somente seguir as seguintes premissas:

Premissas:

- Os equipamentos adquiridos devem atender as normativas brasileiras da **ABNT NBR14136** para plugues e tomadas:
 - a) Os servidores deverão ser instalados no rack que será disponibilizado pelo Laboratório, onde terão acesso restrito e controlado;
 - b) Os servidores deverão ser do tipo Rack, padrão 19", não poderão ser hospedados servidores tipo torre;
 - c) Tarefas como backup, atualizações, e manutenções dos servidores é responsabilidade de cada empresa;
 - d) Manutenções devem ser comunicadas e aprovadas com antecedência de 48 horas junto à Coordenação do Laboratório, sendo necessária, a equipe da Empresa de TI Contratada pelo Município, acompanhará a manutenção e apoiará dentro da sua responsabilidade técnica;
 - e) Não será permitida instalação de equipamentos de rede como switch L2, switch L3, hub ou servidores no espaço cedido para as empresas, apenas as máquinas laboratoriais e desktops que fazem parte da solução deverão ser instalados nesse espaço;
 - f) Redes wireless não são permitidas, se for necessária utilização devido a equipamentos específicos, deverá ser alinhado com a Coordenação do Laboratório Municipal que avaliará a situação junto ao Núcleo de Informação e Tecnologia – NIT SMS, sendo possíveis, as configurações mínimas de segurança como ocultação do SSID e proteção por senha padrão WAP2 devem ser aplicadas e ficar restritas aos equipamentos instalados no local.

3. CONECTIVIDADE

A conectividade da rede do Laboratório Municipal de Curitiba é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, dessa forma, não é permitida a instalação de qualquer link sem a prévia aprovação e liberação da SMS.

Premissas:

- a) Para realizar acesso remoto nos servidores, o fornecedor deverá solicitar junto a Coordenação do Laboratório Municipal de Curitiba, que encaminhará a solicitação a Empresa de TI Contratada pelo Município por meio do Service Desk, conforme o processo de atendimento de chamados sobre a área de **Segurança da Informação**, para serviço **Gestão de acesso via VPN**, com as seguintes informações:
- b) Dados obrigatórios para a liberação de acesso:
 - Data de liberação de acesso;
 - Data de Remoção de acesso;
 - Ip de destino do Servidor ou Estação de Trabalho;
 - Porta ou Serviço que necessita acesso;
 - Nome Completo da Empresa (Fornecedor);
 - Nome Completo do Responsável (Fornecedor);
 - E-mail do responsável no Fornecedor;
- c) Dados obrigatórios para bloqueio do acesso:
 - Nome Completo da Empresa (Fornecedor);
 - Nome Completo do Responsável (Fornecedor);
 - E-mail do responsável no Fornecedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO J DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA A INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DE REDE

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa _____,
CNPJ n.º _____, sita _____ (endereço da empresa),
representada pelo Sr(srª) _____, RG n.º _____ está ciente e de acordo
com as regras e recomendações descritas no Anexo I "REGRAS E RECOMENDAÇÕES PARA ACESSO À INFRAESTRUTURA E
SEGURANÇA DE REDE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA" do Termo de Referência, o qual faz parte do Edital
de Embasamento do PE nº XXX/2026.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, XXX de XXX de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante da
empresa proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO K DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO À REDE
(Apresentar após a instalação e configuração de todos os equipamentos)

1. IDENTIFICAÇÃO

Solicitante:

Fornecedor:

Tipo	Temporário: NÃO	Permanente: SIM
-------------	------------------------	------------------------

2. Especificações de Regras

Origem		Destino		Acesso	
IP/Rede	Nome do Host	IP/Rede	Nome do Host	Serviço / Porta / Protocolo	Liberar ou Bloquear

3. OBSERVAÇÕES

Motivo:

4. IDENTIFICAÇÃO

Data do Preenchimento	Responsável pelo Preenchimento
Data da Aprovação	Responsável pela Aprovação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO L DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, § 3º INCISO I, DO DECRETO 2051/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA** para fins do disposto no art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto 2051/2025 que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Assecuramos a veracidade das informações contidas nesta declaração e assumimos a responsabilidade integral por elas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante da empresa proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO M DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, para fins do disposto no art. 63, § 2º e 3º, da Lei 14.133/2021 e 4º § 3º do Decreto 2051/2025 **DECLARA** que:

() **OPTAMOS** por realizar visita técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/20___, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Edital, bem como das dificuldades e dos elementos necessários à elaboração da nossa proposta, não havendo qualquer fato a alegar ou ressaltar que possa impactar a perfeita execução do objeto.

() **OPTAMOS POR NÃO** realizar visita técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/20___, e assim renunciamos o direito à visita técnica e assumimos os riscos em formar nossa proposta sem conhecer os locais onde será executado o objeto dessa licitação. NÃO ter visitado o local dos serviços a serem executados, não poderá ser motivo de alegação de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar

Concordamos com os presentes termos, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação. Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências deste ato, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta, ao presente processo licitatório.

Asseguramos a veracidade das informações contidas nesta declaração e assumimos a responsabilidade integral por elas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante da
empresa proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO N DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS QUE SERÃO EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato oriundo deste processo licitatório, a Pregoeira solicitará para a empresa vencedora, o documento mencionado abaixo. **O documento será solicitado através de Ofício encaminhado por e-mail pela Pregoeira, e deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do encaminhamento do Ofício.**

1. Cópia do **CONTRATO** firmado entre a empresa vencedora e o Laboratório de Apoio indicado no Plano de Contingência.

**** Não cumpridos os prazos estabelecidos no Ofício encaminhado, a Pregoeira considerará que a empresa vencedora não preencheu os requisitos para assinatura do contrato, sendo chamada a empresa remanescente na ordem de classificação.**

OBSERVAÇÕES:

1. A licitante fica responsável pela veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) exigido(s) neste anexo.
2. Para o(s) documento(s) solicitado(s) emitido(s) pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade no respectivo sítio eletrônico.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br e cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br, A/C da Sra. Ariana Marchetto Schubak Santiago (Pregoeira). **Os documentos serão recebidos até às 18:00 horas do dia 26/05/2026 (terça-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta/item.**

OBSERVAÇÕES:

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO

Após julgamento das propostas, a Pregoeira solicitará para a(s) empresas classificadas com menor preço as declarações relacionadas abaixo, as quais estão previstas para habilitação no Decreto 2051/2025. As declarações serão solicitadas por meio de Ofício, que será inserido no sistema e-Compras e deverão ser apresentadas em **02 (dois) dias úteis, a contar da data da inserção do Ofício no sistema e-Compras. A não apresentação das declarações acarretará na inabilitação da empresa.**

1.A.) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 98, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E ART. 16, INCISO I, DO DECRETO 2051/2025, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

1.B.) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E ART. 16, INCISO II, DO DECRETO 2051/2025, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

1.C.) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 16, INCISO IV, DO DECRETO 2051/2025, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

1.D.) DECLARAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 12º DECRETO 2051/2025, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

1.E.) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI, DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

1.F.) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

1.G.) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício

1.H.) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*****

1.I.) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

OBSERVAÇÕES:

A licitante fica responsável pela veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) exigido(s) neste anexo.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE IMUNOHEMATOLOGIA, COMPREENDENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-CIENTÍFICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES – AMPLA PARTICIPAÇÃO, firmado entre o **Município de Curitiba** e a empresa

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, CPF/MF n.º, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF/MF n.º, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 022/2026 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01 – 003878/2026, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, 700/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE IMUNOHEMATOLOGIA, COMPREENDENDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-CIENTÍFICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES – AMPLA PARTICIPAÇÃO**”, conforme especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – SMS** e Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/201____, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordas as partes e desde que obedecida a legislação vigente, no prazo total de vigência contratual em no máximo 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxx reais) e valor mensal de até R\$ _____ (_____), pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo único

Os valores corresponderão ao serviço de locação de equipamento e fornecimento de insumos conforme especificado abaixo:

I. Locação de 01 (um) equipamento totalmente automatizado no valor total anual de até R\$ _____ (_____), e ao valor total mensal de até R\$ _____ (_____), sendo este o valor unitário do equipamento.

II. Locação de 02 (duas) estações de trabalho manual no valor total de até R\$ _____ (_____), e ao valor total mensal de até R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário do equipamento R\$ _____ (____).

III. Insumos no valor total anual de até R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de até:

- a) 36.000 (trinta e seis mil) Determinações de Tipagem sanguínea/Rh, com prova reversa com confirmação anti-D, sendo o valor unitário/determinação de R\$ _____ (_____).
- b) 57.000 (cinquenta e sete mil) Determinações de Coombs Indireto, sendo o valor unitário/determinação de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único

No caso de paralisação de equipamento(s) e não acionamento e utilização do Plano de Contingência, o CONTRATANTE descontará o valor proporcional do serviço de locação, em relação ao(s) dia(s) paralisado(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2026 correrá(ão) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10301.0002.2269.339039.3.1.495 (FMS)

Parágrafo único

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é **15/12/2025**.

Parágrafo primeiro

O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE** que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo segundo

As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

Parágrafo terceiro

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Os serviços e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser de acordo com o descrito nesta Cláusula.

I. A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos abaixo relacionados:

a) 1 (um) Equipamento Analisador totalmente automatizado para a realização dos exames de Tipagem Sanguínea/Rh, com Prova Reversa e confirmação Anti-D, e de Coombs Indireto com titulações automáticas, por técnica de gel ou micro esferas de vidro, que utilize tubos primários, com códigos de barra;

b) 02 (duas) estações de trabalho manual em que deverão estar incluídos centrífugas, incubadoras, pipeta automática calibrada e quaisquer outros equipamentos necessários para a realização dos exames.

II. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Sistema de Informática os seguintes itens:

a) Sistema de Gerenciamento da Produção e Liberação Laboratorial com a instalação de no mínimo 02 (dois) acessos simultâneos no sistema de liberação de resultados, com computadores necessários para o Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação dos exames propostos neste contrato;

b) Sistema de Interfaceamento para toda a plataforma analítica com o Sistema de Informática do Laboratório Municipal atualmente utilizado, ou outro Sistema de Informática que venha a substituí-lo.

III. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos que deverão vir acompanhados de:

a) 01 um (a) Leitor (a) de código de barras de mão, com feixe de luz à laser, compatível com os sistemas utilizados;

b) 01 (um) Sistema de No break com capacidade para no mínimo 30 minutos, adequado a todos os equipamentos;

c) 01 (um) estabilizador de linha adequado a todos os equipamentos;

d) Computador e seus periféricos conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante;

e) 01 (uma) Impressora a laser, com tonner e papel A4 para impressão de Planilhas de Trabalho;

f) Licença para o uso do banco de dados do Sistema de Informática do Laboratório Municipal de Curitiba;

g) Interfaceamento Laboratorial obrigatoriamente bidirecional com os equipamentos analíticos e com o sistema de automação laboratorial do Laboratório Municipal de Curitiba (LIS) ou outro sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato;

h) 02 (dois) Servidores individuais de Interface, sendo um espelho do outro;

i) Todos os reagentes e insumos necessários para a realização dos exames, como soluções de hemácias, tubos de ensaio, tubos de hemólise, ponteiras, pipetas, pipetas automáticas, estante de trabalho manual, soluções de limpeza, controles e calibradores;

j) 02 (duas) Estações de trabalho manual com todos os materiais e insumos necessários para a realização das técnicas manuais em caso de contingência, como pipetas automáticas, ponteiras, centrífuga, incubadora, leitor de cartões e o que mais se fizer necessário;

k) Bancadas para os Equipamentos, quando necessário;

l) Dispositivos de backup, como pen-drive ou similar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições técnicas descritas nesta cláusula.

I. A CONTRATADA deverá fornecer TODO o conjunto de equipamentos (sistema analítico, computadores e seus periféricos, inclusive nobreak) NOVOS, e com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, os quais não deverão estar obsoletos ou serem remanufaturados;

II. A CONTRATADA deverá fornecer o "software" e os equipamentos de "hardware" compatíveis com o Sistema de Informática do Laboratório Municipal de Curitiba, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

a) À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal de Curitiba ("upgrade" automático).

III. Durante a implantação do Interfaceamento, a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente nos locais de instalação dos equipamentos a presença de um assessor técnico e científico e de um analista responsável pelo Interfaceamento, para resolução de eventuais problemas que possam ocorrer durante a implantação do sistema, até a completa implantação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

O equipamento disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser de acordo com o descrito nesta Cláusula.

I. O Equipamento deverá ser totalmente automatizado, com capacidade mínima de 42 amostras, mais os reagentes e diluentes. Toda a pipetagem necessária deverá ser realizada automaticamente, assim como incubações, centrifugação e leitura de resultado dos cartões. Esta capacidade poderá ser comprovada por meio de catálogo ou manual do equipamento, que deverá ser em português;

II. Deverá utilizar a tecnologia de gel ou micro esferas de vidro, baseados na técnica de aglutinação em coluna, para a realização das provas Tipagem Sanguínea/Rh com Prova Reversa e Confirmação Anti-D e Teste de Coombs Indireto com titulações;

III. Permitir a detecção do nível de reagentes e amostras e também monitorar os níveis de soluções de lavagens e resíduos;

IV. Deve realizar verificação e identificação de amostras e reagentes, por códigos de barras;

V. Possuir software compatível às extensões de arquivos de rotinas salvas, que possibilitem a consulta/abertura das mesmas a qualquer momento, quando necessário;

VI. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal de Curitiba ("upgrade" automático).

CLÁUSULA NONA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS REAGENTES E INSUMOS

Os reagentes e insumos dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão seguir o estabelecido nesta Cláusula.

I. Todos os insumos deverão ser genuínos e próprios do equipamento, ter validade de no mínimo de 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega, com exceção das hemácias reagentes, e deverão ter registro no Ministério da Saúde/ ANVISA;

a) Caso a validade dos produtos a serem entregues seja inferior a seis meses, o setor do Almoxarifado do Laboratório Municipal deverá ser previamente consultado.

II. O fornecimento e entrega dos reagentes, insumos, e acessórios, deverá obedecer às reais necessidades, de acordo com o consumo e utilização do respectivo equipamento;

III. Reagentes prontos para uso nos equipamentos, sem necessidade de preparo prévio por parte do operador;

IV. Fornecimento de todos insumos, materiais, acessórios, soluções, cups, micro tubos, tubos de hemólise, racks, calibradores, controles, pipetas etc. despendidos com manutenções preventivas e corretivas no(s) equipamento(s) pela CONTRATADA em quantidades suficientes para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, dentro das especificações técnicas exigidas em leis e normas, sem ônus ao CONTRATANTE;

V. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao Laboratório Municipal, Planilha demonstrativa de todos os insumos necessários para a realização dos testes contratados, o rendimento (quantidade de testes realizados para cada reagente/insumos utilizado na realização dos exames contratados). Se o quantitativo indicado e fornecido não for suficiente para a realização dos testes, o Laboratório Municipal de Curitiba notificará a CONTRATADA

para os ajustes necessários. Não ocorrendo o devido ajuste, estará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no Edital de Embasamento e cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO LABORATORIAL

O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser de acordo com o descrito nesta Cláusula.

I. A CONTRATADA deverá providenciar licença de uso do Banco de Dados Caché (Termo de Compromisso Modelo em Anexo E), para o computador que acompanha os equipamentos analisadores, que permitirá a transmissão de dados através de uma rede cliente servidor. A licença deverá ser de no mínimo 2 (dois) acessos simultâneos;

II. O "software" e os equipamentos de "hardware" deverão estar inclusos no preço da determinação do exame solicitado, e serem compatíveis com o Sistema de Informática do Laboratório Municipal de Curitiba, durante o período de vigência do contrato;

III. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO / INFORMATIZAÇÃO

O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser de acordo com o descrito nesta Cláusula.

I. O sistema deverá ter interface bidirecional com equipamentos analíticos e com o Sistema de Automação Laboratorial do Laboratório Municipal de Curitiba (LIS) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato;

II. Em caso da não implantação do sistema de Interfaceamento no prazo determinado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor proporcional da locação do equipamento, referente aos dias em que o equipamento não ficou em pleno funcionamento;

III. É obrigatório, no momento da implantação do Interfaceamento, a CONTRATADA manter no Laboratório Municipal a presença do assessor técnico e científico da CONTRATADA e do analista responsável pelo Interfaceamento, para resolução de eventuais problemas que possam ocorrer durante a implantação do sistema (até a completa implantação);

IV. Durante o processo de interfaceamento é obrigatória a presença simultânea de especialistas da área da CONTRATADA e da empresa responsável pelo interfaceamento;

V. A implantação do Sistema de Interfaceamento deverá ocorrer simultaneamente com a instalação dos equipamentos. O CONTRATANTE reserva-se o direito de colocar em funcionamento o Plano de Contingência e descontar proporcionalmente os dias parados (não utilização dos equipamentos) do valor do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REDE LÓGICA

Será concedido à CONTRATADA, rede lógica "VLAN", através de rede individualizada por empresa, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento e a Gestão da Rede, conforme Instruções contidas no ANEXO I do Termo de Referência do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico, denominado: "REGRAS E RECOMENDAÇÕES PARA ACESSO À INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DE REDE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA".

Parágrafo único

Para acesso aos equipamentos na rede de lógica, a CONTRATADA deverá solicitar por meio do Formulário de Solicitação de Acesso à Rede, o qual consta no ANEXO K do Termo de Referência do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Os equipamentos e insumos disponibilizados pela CONTRATADA serão avaliados conforme estabelecido nesta Cláusula.

I. A CONTRATADA passará por um período de avaliação para que possamos fazer os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do Sistema;

II. Reativos e equipamentos ainda não utilizados e avaliados pelo Laboratório Municipal de Curitiba, deverão obrigatoriamente passar por processo de avaliação após a instalação dos equipamentos. Todos os reagentes e acessórios necessários para o processo de avaliação dos testes e dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

III. O resultado final dar-se-á no prazo de no máximo 90 (noventa) dias corridos, sendo: até 60 (sessenta) dias corridos após a instalação e operacionalização de todo o Sistema, e até 30 (trinta) dias corridos para devidas correções, conforme Notificação do CONTRATANTE, baseada nas solicitações técnicas previstas no Termo de Referência do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 022/2026 SMS;

IV. As despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o equipamento ou seu transporte correrão por conta da CONTRATADA;

V. Na avaliação final, o Laboratório Municipal de Curitiba emitirá parecer técnico da avaliação do sistema que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da CONTRATADA, obedecendo os critérios estabelecidos neste contrato;

VI. Em caso de não aprovação na avaliação dos reativos/insumos e equipamentos, NÃO será permitido o uso do Plano de Contingência, e o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato;

VII. O pagamento da locação dos equipamentos ocorrerá somente a partir do efetivo funcionamento de cada equipamento instalado e totalmente interfaceado e com o Sistema de Gerenciamento de Resultados aprovado pelo Laboratório Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada nos locais descritos abaixo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

I. 01 (um) equipamento totalmente automatizado e interfaceado; 01 (Uma) estação de trabalho manual e demais acessórios previstos na Cláusula Sexta deste Contrato, deverão ser instalados no Laboratório Municipal de Curitiba na Rua Primo Lourenço Tosin, 1021 Novo Mundo – Curitiba-PR.

II. 01 (uma) estação de trabalho manual, deverá ser instalada no Hospital do Idoso Zilda Arns na Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho, Curitiba – PR.

III. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Laboratório Municipal de Curitiba.

Parágrafo primeiro

Os equipamentos e periféricos fornecidos pela CONTRATADA deverão permanecer no Laboratório Municipal de Curitiba e no Hospital do Idoso até o término da utilização dos insumos.

Parágrafo segundo

Os insumos deverão ser entregues no Almoarifado do Laboratório Municipal na Rua Primo Lourenço Tosin, 1021 Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná (CEP 81.050-290), no horário das 08:00 às 17:00 horas de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira).

Parágrafo terceiro

O pagamento da locação dos equipamentos ocorrerá somente a partir do efetivo funcionamento de cada equipamento instalado e totalmente interfaceado e com o Sistema de Gerenciamento de Resultados aprovado pelo Laboratório Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos previstos nesta cláusula. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

I. A entrega e instalação de todos equipamentos de laboratório, com operacionalização de todo o Sistema, o qual deverá estar pleno funcionamento, deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

II. A finalização de todo processo com todas as devidas correções e ajustes necessários, solicitados pelo CONTRATANTE deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

III. A entrega dos insumos deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação do Laboratório Municipal, independente do fechamento do faturamento da CONTRATADA. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA CIENTÍFICA

A Assistência Técnica, Preventiva e Corretiva e a Assistência Científica deverão ser executadas pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

I. A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, durante todo o período de vigência do contrato e até a utilização total dos insumos;

II. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra;

III. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, qualquer dano nos equipamentos, que por ventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza;

IV. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falhas elétricas, eletrônica, mecânicas ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais;

V. Durante o período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no Laboratório Municipal de Curitiba, a CONTRATADA não estará isenta das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venham a ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho do(s) equipamento(s) bem como dos parâmetros ofertados;

VI. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de procedimentos para manutenções preventivas, de acordo com o preconizado nos manuais do fabricante, as manutenções serão acordadas em conjunto pelo setor técnicos (contratante) e empresa CONTRATADA;

VII. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de preferência após o término da rotina diária, a noite e finais de semana, em horário autorizado pelos Setores Técnicos, de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho;

VIII. A CONTRATADA após a execução dos serviços de assistência técnica deverá emitir relatório dos serviços executados e acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento;

IX. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva nos locais de instalação dos equipamentos. A manutenção corretiva do deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá obedecer aos todos os prazos estipulados neste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE ônus adicionais;

X. O CONTRATANTE fará abertura de chamado para assistência técnica corretiva via e-mail ou telefone, sendo que a CONTRATADA após instalação dos equipamentos, deverá informar o e-mail e telefone de uma central de atendimento para contato;

XI. A CONTRATADA deverá responder ao chamado para assistência técnica no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da abertura do primeiro chamado, via e-mail ou telefone;

XII. A CONTRATADA deverá efetuar a correção do problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do primeiro chamado. Caso a contratada não efetue a solução do problema, o qual exija a troca de peças, a CONTRATADA deverá formalizar por escrito o prazo da chegada da peça e solução total do problema. O prazo informado pela CONTRATADA para solução do problema poderá ser aceito ou não pelo CONTRATANTE. Caso não seja aceito o prazo pelo CONTRATANTE, será acionado o plano de contingência;

XIII. O(s) chamado(s) somente será(ão) encerrado(s), após a solução do problema, caso o problema venha a ocorrer novamente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o primeiro chamado, o mesmo será reaberto. Os chamados poderão ser reabertos quantas vezes forem necessários até a solução do problema;

XIV. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar por constantes (mais de três vezes consecutivos) defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores,

e atender às necessidades do Serviço a que se destina no Laboratório Municipal de Curitiba, mantidas as demais condições do contrato avençado;

XV. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá emitir todas as vezes que ocorrer intervenções nos equipamentos uma "Ficha de Assistência Técnica";

XVI. Durante a vigência do contrato o CONTRATANTE avaliará periodicamente os serviços das Assistências Científica, Técnica Preventiva e Corretiva. A primeira avaliação será no primeiro trimestre após a instalação dos equipamentos e seu pleno funcionamento, e as demais sempre que necessário, a fim de subsidiar a tomada de decisão de renovação ou não do contrato;

a) Na avaliação serão considerados os seguintes requisitos:

1. ASSISTÊNCIA PREVENTIVA: Cumprimento das datas e horários programados.
2. ASSISTÊNCIA CORRETIVA: Prazo de atendimento e resolubilidade.
3. ASSESSORIA CIENTÍFICA: Prazo de atendimento e resolubilidade.

b) A avaliação dos serviços será realizada pela equipe técnica do setor de Hematologia, do Laboratório Municipal, que emitirá relatórios, os quais serão encaminhados à CONTRATADA.

Parágrafo único

A Assistência Técnica Científica deverá:

I. Realizar treinamentos para a equipe da Hematologia - quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos;

II. Realizar treinamentos na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas;

III. Realizar os treinamentos obrigatoriamente, nos períodos de trabalho das respectivas equipes do setor, sendo em períodos manhã, tarde e noite;

IV. Realizar reciclagens sempre que necessário e quando houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários do Laboratório Municipal de Curitiba. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

A CONTRATADA deverá aplicar o Plano de Contingência de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico, o qual foi aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas a partir do primeiro chamado para correção total do problema de manutenções corretivas no equipamento automatizado. Durante esse período, será utilizado a estação de trabalho manual. Passadas 24 (vinte e quatro) horas sem a solução do problema, passa a ser responsabilidade da CONTRATADA assumir o ônus do envio das amostras ao Laboratório indicado no Plano de Contingência.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA será responsável pela realização dos exames deste contrato enquanto o problema não for corrigido. Os exames deverão ser enviados a 1 (um) único Laboratório em Curitiba ou Região Metropolitana, sendo que este deverá ser capaz de realizar os exames, disponibilizar os resultados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exames ambulatoriais e em 2 (duas) horas para exames de emergência, todos em formato eletrônico. A CONTRATADA deverá informar o nome do laboratório de referência onde os exames serão realizados, bem como endereço, telefone, e pessoa de contato, sendo que o transporte das amostras será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro

Em caso de paralisação total da estação de trabalho manual e equipamento automatizado do Laboratório Municipal, o Plano de Contingência deverá ser aplicado imediatamente, com disponibilização dos resultados em no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, em qualquer horário, sendo das 00:00 horas às 23:59 horas, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo quarto

O Plano de Contingência será acionado caso ocorra interrupção de fornecimento de qualquer tipo de reagente, controle ou insumos que prejudiquem a realização dos exames, caso atrase a instalação dos equipamentos, os cronogramas de interfaceamento ou quaisquer outro atraso que impossibilite o funcionamento dos equipamentos, caso haja algum comprometimento do pleno funcionamento do servidor de interface, sendo que o Plano de Contingência deverá ser aplicado imediatamente, com disponibilização dos resultados nos prazos indicados no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto

O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá possuir atender os requisitos abaixo:

- I. Ter capacidade técnica instalada para realizar o quantitativo de exames diários dos setores de hematologia;
- II. Utilizar as metodologias autorizadas pelo Laboratório Municipal de Curitiba;
- III. Participar de pelo menos um Programa Nacional de Proficiência, comprovado por certificado, com resultado de aprovação em nível de excelente;
- IV. Utilizar um Sistema de Informática integrado ao LIS utilizado no Laboratório Municipal. O sistema de informática deverá receber as ordens de serviço com os dados dos pacientes, gerar os códigos de barra utilizados no Laboratório Contratado e integrar os resultados dos exames com o LIS utilizado o Laboratório Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os reagentes e insumos dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão seguir o estabelecido nesta cláusula.

- I. Os Reagentes deverão estar com validade de no mínimo de 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega, com exceção das hemácias reagentes, e devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA;
 - a) Caso a validade dos produtos a serem entregues seja inferior a seis meses, o setor do Almoxarifado do Laboratório Municipal deverá ser previamente consultado;
- II. Produtos com adulteração/alteração verificados na entrega ou durante a utilização, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, registrando-se a ocorrência através de documento emitido pelo Laboratório Municipal para a CONTRATADA;
- III. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal;
- IV. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor;
- V. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- VI. A qualquer momento durante a utilização dos insumos, aqueles que apresentarem defeito de fabricação ou problemas técnicos, deverão ser repostos e/ou substituídos pela CONTRATADA, sem prejuízos ao CONTRATANTE;
- VII. A entrega dos insumos deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação do Laboratório Municipal, independente do fechamento do faturamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações em relação ao banco de dados, frameworks e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

Parágrafo primeiro

Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações e

artefatos fornecidos pelo CONTRATANTE, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

Para garantia do sigilo das informações e quaisquer dados, sejam eles pessoais ou não, de pacientes do Laboratório Municipal de Curitiba, conforme Lei Federal 13.709/2018, faz parte do Termo de Referência, o TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS, o qual foi assinado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo

Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste item sejam efetivamente observadas.

Parágrafo quarto

O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

Parágrafo quinto

A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto

O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA compete:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

III. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

a. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

IV. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

a. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

V. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

a. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

VI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

VII. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

VIII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

IX. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

X. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

XI. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

XII. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

XIII. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

a. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

XIV. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

XV. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

XVI. Proceder à assistência técnica preventiva e corretiva, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e com total segurança.

XVII. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos nos equipamentos, causados por sinistros de qualquer natureza;

XVIII. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização;

XIX. Preencher e entregar ao CONTRATANTE "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções que fizer nos equipamentos;

XX. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pelo CONTRATANTE e quando julgar necessário;

XXI. Cumprir o Termo de Compromisso e Declarações constantes nos Anexos do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico 022 - SMS;

XXII. Responder isolada ou solidariamente por todos os vícios que venham a ser constatados no objeto, nos exatos termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8078/90, podendo ser exigida a substituição das partes viciadas, em até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento através de comunicação formal enviada pelo CONTRATANTE.

a. Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos ocasionados nos equipamentos por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados.

XXIII. Estar ciente que, no caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA terá o direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

XXIV. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA;

XXV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado;

XXVI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE compete:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

VIII. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

IX. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, treinamento para o uso correto do(s) equipamento(s), bem como utilização do produto quando houver mudança de tecnologia.

X. Definir e comunicar oficialmente a quantidade mensal de produtos para entrega no Laboratório Municipal.

XI. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação do serviço, ficando também, responsável pela avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA;

XII. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

XIII. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas) a partir do contato verbal.

XIV. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

XV. Solicitar imediata rescisão, por Inadimplemento Contratual, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- d. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE;
- f. não realizar as manutenções preventivas e corretivas ou interromper o fornecimento dos insumos a qualquer tempo, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.11) responderá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) No caso de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o subcontratado para: (i) obrigar o subcontratado a executar os serviços subcontratados de acordo com as condições técnicas impostas por este Contrato; (ii) descrever os serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar. Uma cópia do referido contrato deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**.

III - Naquilo que não conflitar com as previsões referentes à proteção de dados deste Contrato, cada Parte se compromete a cumprir sua própria Política de Privacidade.

IV - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII - Ficam designados/as como encarregado (s) da **CONTRATADA** o Sr. XXXXXXi, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail xxxxxx@xxxxx e telefone (xx) xxxxxxxxxx e do **CONTRATANTE** a Sra. Lucimara Wons, matrícula nº 155.380 e 81.184, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932.

VII.1. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII - As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII - Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

IX - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

X - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XI - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>. Acesse o site e clique no link "Tutorial de Uso" para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento.

Parágrafo primeiro

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Embasamento.

Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo quarto

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a **CONTRATADA** que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14133/21.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, caso aceite extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, como condição para a assinatura do presente, apresentou como garantia _____, prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o valor de R\$ _____ (_____), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída após o término do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - não cumprir as obrigações assumidas;
- II - falir ou dissolver-se;
- III - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente as servidoras: Tatiane Boutin Telles – matrícula nº 40.060 e Daniela Fracaro Lombardi Augusto – matrícula nº 145.964.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Carlos Roberto Rodrigues – matrícula nº 39.101 e Elaine Cristina Sakagami – matrícula nº 52.447.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE CARGOS

Para os fins do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §2º do artigo 32 do Decreto Municipal nº 700/2023, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei, especialmente para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,de.....de 2026.

Secretário Municipal da Saúde

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha